



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 256,

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação de cargo e outras alterações da Lei nº 12, 26 de fevereiro de 2001 que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Rondolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º. O Quadro Permanente dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rondolândia-MT e o respectivo quantitativo de vagas de seus Cargos de Provimento Efetivo permanece de acordo com o disposto no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. As Funções Gratificadas de que trata o art. 17 da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional da Câmara, com seus respectivos valores, são as constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Os Cargos em Comissão de que trata o art. 18 da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional da Câmara com seus respectivos valores são os constantes do anexo II desta Lei.

Art. 4º. A Tabela de Vencimentos e referencias do Quadro Permanente é a disposta no Anexo III da presente lei.

Art. 5º. Ate a realização de concurso público destinado ao provimento do cargo de auditor público fica autorizado ao Chefe do Poder Legislativo designar, em caráter excepcional, servidor de carreira que detenha conhecimento técnico capaz de desempenhar as funções do cargo de auditor.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, em 27 de dezembro de 2011.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal



DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES EFETIVOS.

CRUPO: Atividades de administração e apoio

CARREIRA: especialidade em administração e assistência

CARGOS	QT.	A	B	C	NIVEL
AGENTE DE PORTARIA E VILILANCIA	03	01 a 02	03 a 04	05 a 06	A
AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	01	01 a 02	03 a 04	05 a 06	A
MOTORISTA	01	07 a 08	09 a 10	11 a 12	B
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	07 a 08	09 a 10	11 a 12	B
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	13 a 14	15 a 16	17 a 18	C
ADVOGADO	01	19 a 20	21 a 22	23 a 24	D
AUDITOR PUBLICO INTERNO	01	19 a 20	21 a 22	23 a 24	D



ANEXO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
VANTAGEM ADICIONAL AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO POR
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO FG	QUANT.	VALOR
PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO	F.G. 04	01	2.300,00
DIRETOR FINANCEIRO ADMINISTRATIVO	F.G. 03	01	850,00
DIRETOR LEGISLATIVO	F.G. 02	01	425,00
CHEFE DE GABINETE	F.G. 01	01	212,00

CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.
GRUPO OCUPACIONAL CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR – CDS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANT.	VALOR
ASSESSORIA ESPECIAL	CDS - 5	02	800,00
CONTADORIA GERAL DA CÂMARA	CDS - 3	01	460,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR NIVEL I	CDS - 3	02	460,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR NIVEL II	CDS - 2	01	415,00
ASSESSORIA PARLAMENTAR NIVEL III	CDS - 1	03	415,00



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E REFERENCIAS DO QUADRO PERMANENTE.

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO	NÍVEL
01 02 03 04 05 06	415,00 423,30 431,76 440,40 449,20 458,19	NÍVEL A: ELEMENTAR 4ª serie
07 08 09 10 11 12	453,22 462,28 471,53 480,96 490,57 500,38	NÍVEL B: INTERMEDIARIO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
13 14 15 16 17 18	491,45 501,27 511,29 521,52 531,95 542,59	NÍVEL C: MEDIO
19 20 21 22 23 24	902,82 920,88 939,29 958,07 977,23 996,77	NÍVEL D: SUPERIOR